



## Parecer nº002/2023 CME/SJP

Aprovado em: 16/02/2023

Processo nº 002/2023	Plenárias do CME 16/02/2023	Data da apresentação 16/02/2023	Parecer nº 002/2023
Interessado: Escola Exemplar			
Assunto: Data corte da criança/ estudante J.R.S.			
Relatora: Ana Lucia Rodrigues			

O processo trata da solicitação da Escola Exemplar que solicita o parecer do Colegiado sobre a possibilidade da criança/estudante J.R.S. nascida em 10/05/2017, matriculada no Pré II avançar para o Pré I da Educação Infantil mesmo que irá completar 6 (seis) anos após a data limite de 31 de março, conforme determinado pelos Pareceres do CNE/CEB N°02/2018 e do CME/SJP N°02/2018.

Em consulta a documentação escolar e em análise aos protocolados pela família e a legislação vigente e:

Considerando o artigo 32 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 prevê que o Ensino Fundamental inicia-se aos 6 (seis) anos de idade; Considerando o artigo 4º da Resolução nº02/2018 que prevê “As crianças que completarem 6 (seis) anos após essa data deverão ser matriculadas na Educação Infantil, na etapa da pré-escola” e dispõe no artigo 5º que “Excepcionalmente, as crianças que, até a data da publicação desta Resolução, já se encontram matriculadas e frequentando instituições educacionais de Educação Infantil (creche ou pré-escola) devem ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento sem retenção”;

Considerando o Parecer CME/SJP nº 02/2018 que dispõe sobre a “Orientação às instituições de ensino do Sistema Municipal de Ensino de São José dos Pinhais para o cumprimento do Parecer CNE/CEB N° 02/ 2018, fixando a data de corte etário para matrícula inicial na Educação Infantil e no Ensino Fundamental”;

Considerando a Deliberação do CME/SJP N°02/2019 e o Parecer CME/SJP nº 57/2020 que tratam da “Alteração do §2º do art. 3º, alíneas “a” e “b” do artigo 11 sobre a nomenclatura e faixa etária de crianças na Educação Infantil, altera os incisos VII e VIII do art. 37 e inclui o §3º no art. 3º e os §1º, 2º, 3º e 4º no art.11, da Resolução nº 02/2015- CMESJP”;

Considerando que o Parecer CNE/CEB nº07/2019 que altera o artigo 5º da Resolução nº 02/2018, somente foi homologado em 12/09/2022;

Diante do exposto, tendo em vista a análise e discussões acerca da propositura apresentada, o CME emite parecer favorável a matrícula do estudante J. R. S. no 1º Ano do Ensino Fundamental – Fase I, no ano letivo de 2023.

O Conselho Municipal de Educação ainda recomenda que:

1 – É de responsabilidade da família o acompanhamento da frequência e aproveitamento escolar do filho ou pupilo, cumprindo Inciso V do Art. 129 da Lei nº 8.069/90.

2 – É de responsabilidade da escola o acompanhamento e encaminhamentos que se fizerem necessários para a estudante durante o período em que permanecer matriculado na instituição.

É o Parecer.

São José dos Pinhais, 23 de fevereiro de 2023.

Ana Lucia Rodrigues

Presidente do Conselho Municipal de Educação

São José dos Pinhais.

### Conclusão do Conselho Pleno

Após análise e considerações, o Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de São José dos Pinhais – CMESJP aprovou por unanimidade o Parecer nº 002/2023 – CME/SJP apresentada aos conselheiros presentes à sessão da 1ª Reunião Ordinária do ano de 2023.



## **Conselheiros (as) Titulares presentes:**

1- Aldren da Cruz Singer de Mello, 2- Ana Lucia Rodrigues, 3- Clície Maria Cancilier Negoseki, 4 - Domingas Fátima Cardoso Amaral, 5- Fabio Braun, 6 - Isabel Cristina Zarpelon Trevisan, 7- Izala Sidinéia Ramos Pampuch, 8- Juliana Grebe Rosa Ferraz, 9- Maria Madalena de C. Hitner, 10- Miliana de Cassia Soares, 11- Mônica Taís Neves da Silva, 12- Queila Cristina I. Batista Martins, 13- Rodrigo Cardozo Gomes, 14- Stela Regina G. Wontroba.

## **Conselheiros(as) Suplentes na condição de Titular:**

1 – Marinês Gabriela Christoff Jarek, 2 – José Roberto Eduardo, 3 – Afonso Rendak.

## **Conselheiros (as) Suplentes**

1 – Angela Pereira Branco, 2 – Leila Gonçalves de Carvalho, 4 – Luiz Carlos Costa da Silva, 5- Marillette Kuhnen, 5 – Marilza Aparecida Pereira Teixeira, Tatiane Fátima Kusma,

## **Votos Contrários**

Não houve votos contrários.

## **Parecer nº 003/2023 – CME / SJP**

Processo nº 002/2023

**Estabelecimento de Ensino:** Escola Mun. Profª Angelina Luciano de Macedo

**Mantenedora:** Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

Protocolo nº 004/2023

**Assunto:** Autorização para funcionamento da Educação Infantil

O protocolo acima citado traz a Solicitação de Autorização de Funcionamento para oferta da Educação Infantil, a partir do ano letivo de 2023 para a modalidade Pré I e Pré II, da Escola Municipal Profª Angelina Luciano de Macedo, sito a Rua Herbert de Souza, nº 17 – Academia, neste município.

Salientamos que o Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros – CLCB e da Vigilância Sanitária deverão ser renovados e expedidos com a máxima urgência.

Estando o mesmo em conformidade com a legislação vigente e com o parecer favorável da Divisão de Estrutura e Funcionamento de Ensino datado de 07/02/2023, este Conselho é de Parecer Favorável a Autorização de Funcionamento provisória para oferta da Educação Infantil na modalidade Pré I e Pré II.

Isto posto, encaminhamos a Unidade de Ensino supracitada para os devidos atos.

É o Parecer.

São José dos Pinhais, 27 de fevereiro de 2023.

Ana Lucia Rodrigues

Presidente do Conselho Municipal de Educação

São José dos Pinhais

## **Conclusão do Conselho Pleno**

Após análise e considerações, o Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de São José dos Pinhais – CMESJP aprovou por unanimidade o Parecer nº 003/2023 – CME/SJP apresentado aos conselheiros presentes à sessão da 1ª Reunião Ordinária do ano de 2023.

## **Conselheiros (as) Titulares presentes:**

1- Aldren da Cruz Singer de Mello, 2- Ana Lucia Rodrigues, 3- Clície Maria Cancilier Negoseki, 4 - Domingas Fátima Cardoso Amaral, 5- Fabio Braun, 6 - Isabel Cristina Zarpelon Trevisan, 7- Izala Sidinéia Ramos Pampuch, 8- Juliana Grebe Rosa Ferraz, 9- Maria Madalena de C. Hitner, 10- Miliana de Cassia Soares, 11- Mônica Taís Neves da Silva, 12- Queila Cristina I. Batista Martins, 13- Rodrigo Cardozo Gomes, 14- Stela Regina G. Wontroba.

## **Conselheiros (as) Suplentes na condição de Titular:**

1 – Marinês Gabriela Christoff Jarek, 2 – José Roberto Eduardo, 3 – Afonso Rendak.

## **Conselheiros (as) Suplentes**

1 – Angela Pereira Branco, 2 – Leila Gonçalves de Carvalho, 4 – Luiz Carlos Costa da Silva, 5- Marillette Kuhnen, 5 – Marilza Aparecida Pereira Teixeira, Tatiane Fátima Kusma,

## **Votos contrários**

Não houve votos contrários.